



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 527/85

Estabelece normas sobre a carreira do magistério da UERJ, dispõe sobre as atividades dos respectivos integrantes e dá outras providências.

Faço saber que o **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, nos termos do disposto na alínea **a** do art 51 do Estatuto, aprovou e eu promulgo, como Reitor a seguinte Resolução:

TÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - A organização do corpo docente da UERJ obedecerá ao princípio da carreira unificada, observada a articulação das atividades de ensino, pesquisa, administração e serviços técnicos.

Art 2º - A carreira do magistério compreende as seguintes categorias:

- a) Professor Auxiliar;
- b) Professor Assistente;
- c) Professor Adjunto;
- d) Professor Titular.

§ 1º - O ingresso e as formas de progressão na carreira do magistério obedecerão ao disposto na presente Resolução, complementada, quando cabível, por normas adicionais elaboradas pelos colegiados das unidades universitárias.

§ 2º - Para o atendimento de necessidades especiais do ensino da pesquisa, poderão ser contratados Professores Visitantes, por prazo determinado, segundo disposto na presente Resolução.

Art 3º- As atividades dos integrantes da carreira do magistério compreenderão as seguintes atribuições:

- a) ensino em qualquer nível e grau;
- b) pesquisa;
- c) extensão à comunidade dos benefícios advindos do ensino e da pesquisa;
- d) administração direção, assessoramento ou prestação de serviços técnicos em órgãos e Unidades da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

§ 1º - O tempo de serviço prestado pelo docente em qualquer das funções mencionadas neste artigo será considerado, para todos os efeitos, de efetivo exercício do magistério.

§ 2º - Os cargos de Reitor, Vice-Reitor, Sub-Reitor, Diretor de Centro Setorial e Diretor e Vice-Diretor de Unidade Universitária são privativos dos integrantes da carreira do magistério, devendo ser exercidos em regime de trabalho de quarenta horas semanais e, preferentemente, de dedicação exclusiva.

Art 4º - Compete ao Reitor admitir, contratar, dispensar, lotar, transferir e promover os integrantes da carreira do magistério da UERJ, nos termos do disposto na presente Resolução.

§ 1º - A dispensa da integrante da carreira do magistério, salvo se por ele solicitada, dependerá da decisão do Departamento no qual estiver lotado, submetida ao Conselho Departamental da unidade, sendo assegurados ao professor os direitos de defesa e de recurso.

§ 2º - O integrante da carreira do magistério da UERJ que deixar de cumprir programa a seu cargo ou horário contratual de trabalho responderá a Comissão de Sindicância estabelecida pelo Departamento ou, no caso de omissão deste, pelo Conselho Departamental. A reincidência importará em justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Art 5º - Os cargos e funções dos integrantes da carreira do magistério da UERJ são desvinculados de campos específicos de conhecimento, observando-se, porém, para provimento e lotação nos Departamentos, as atividades desenvolvidas nas disciplinas que os constituem.

Parágrafo único – Poderá haver nos Departamentos, para atendimento à mesma área de conhecimento, mais de um docente em cada das quatro categorias.

Art 6º - O provimento dos cargos da carreira será feito no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas especiais que regem o magistério superior e assegurados as situações jurídicas definitivamente constituídas.

TÍTULO II – DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR AUXILIAR

Art 7º - O provimento do cargo de Professor Auxiliar será feito através de concurso público de títulos e provas, no qual só poderá inscrever-se portador de diploma de curso superior de graduação relacionado à área de conhecimento que deva ser atendida.

§ 1º - O concurso constará, no mínimo de:

- a) julgamento de títulos e trabalhos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

§ 2º - Dadas as peculiaridades da área de conhecimento para cujo atendimento esteja sendo realizado o concurso, o Departamento e o Conselho Departamental da Unidade poderão exigir outras provas fixando as normas que as disciplinarão.

§ 3º - O Conselho Departamental poderá também atribuir a uma ou mais provas de caráter eliminatório, definido os critérios de habilitação.

Art 8º - A abertura do concurso será autorizada pelo Reitor, por proposta do Departamento, aprovada pelo Conselho Departamental da unidade Universitária.

§ 1º - O Reitor estabelecerá a sistemática de divulgação do edital de concurso, do qual constarão os requisitos de inscrição, os programas, as normas e datas para a realização das provas, assim como as demais informações pertinentes.

§ 2º - O edital será publicado no mínimo uma vez no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e divulgado através da imprensa e junto a sociedades científicas e de classes.

§ 3º - Deverá constar do edital a carga horária contratual a ser cumprida pelo candidato selecionado.

§ 4º - É de competência do Departamento, ouvido o Conselho Departamental, a elaboração do programa, a organização e a realização do concurso, cabendo sua supervisão à direção da unidade e a Reitoria.

Art 9º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior, expedido por instituição oficial ou reconhecida, relacionado à carreira cuja área de conhecimento deverá ser atendida;
- b) memorial, em 4 (quatro) vias, dos títulos e trabalhos, juntamente com 1 (uma) via de documentação comprobatória;
- c) comprovante de ter no máximo 50 anos de idade na data de inscrição.

Art 10 – Caberá ao Departamento submeter à aprovação do Conselho Departamental, os nomes de três Professores Titulares, Adjuntos ou Assistentes, assim como os respectivos suplentes, para comporem a comissão examinadora de cada concurso.

§ 1º - Na hipótese de inexistência, no Departamento, de professores com a qualificação exigida no **caput** deste artigo, em número suficiente para a formação da comissão examinadora, caberá ao Conselho Departamental indicar docentes de outros Departamentos ou, se necessário, de outras Unidades.

§ 2º - Excepcionalmente, com aprovação prévia do Reitor, poderão integrar a comissão examinadora docentes de outras instituições.

Art 11 – Caberá ao Conselho Departamental de cada unidade universitária elaborar normas complementares que disciplinem a realização de concurso para provimento de cargos de Professor Auxiliar, inclusive no que tange aos requisitos para inscrição e critérios de desempate.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

Art 12 – No julgamento dos títulos e trabalhos serão valorizados os certificados e diplomas de pós-graduação obtidos, a produção cultural científica, o exercício do magistério superior, o exercício regular de atividades de monitoria na UERJ e a aprovação em concursos públicos.

Art 13 – A prova escrita visa à demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimento, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação lógica do pensamento, consistindo em dissertação sobre até 03 (três) temas sorteados dentre matérias contidas no programa.

§ 1º - Os candidatos terão conhecimento da lista de pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar tema alheio ao programa.

§ 2º - A prova escrita não excederá a 4 (quatro) horas de duração e, após entregue, será confiada à guarda da comissão examinadora.

Art 14 – A prova didática será pública, consistindo em desenvolvimento de matéria consoante de ponto sorteado com antecedência de 24 horas, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de comunicação, atualização e profundidade de conhecimentos, precisão no domínio do tema, além de fluência e correção de linguagem.

Parágrafo único – Os candidatos terão conhecimento da lista de pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar tema alheio ao programa.

Art 15 – Os examinadores deverão conferir a cada candidato, imediatamente após cada uma provas, graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (meio ponto) como fração.

§ 1º - A média atribuída pelo examinador a cada candidato será a média aritmética dos graus conferidos nas diferentes provas.

§ 2º - Será considerado aprovado no concurso o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos dois examinadores, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 3º do art 7º quando cabível.

§ 3º - A classificação dos candidatos será feita pelas respectivas medias finais, calculadas como a média aritmética das médias atribuídas pelos três examinadores.

§ 4º - Serão admitidos como Professores Auxiliares os candidatos aprovados que obtenham as melhores colocações no concurso, em número igual ao de vagas existentes.

§ 5º - Preenchidas as vagas por admissão dos candidatos selecionados, o concurso terá seus efeitos cessados e, na hipótese de surgimento de novas vagas, ainda que o mesmo Departamento, deverá ser realizado novo concurso.

Art 16 – Os concursos para provimento do cargo de Professor serão realizados, sempre que possível, entre os períodos letivos regulares da UERJ.



Art 17 – Para atendimento a situações emergenciais ocorridas durante os períodos letivos, poderão ser admitidos Professores Auxiliares, em caráter precário, mediante indicação do Departamento, homologada pelo Conselho Departamental da Unidade.

§ 1º - O contrato do Professor Auxiliar admitido em caráter precário terá seu término obrigatoriamente coincidente com o final do semestre letivo, salvo na hipótese prevista no parágrafo seguinte.

§ 2º - Na eventualidade de a estrutura curricular da Unidade não compreender divisão semestral, o contrato do Professor Auxiliar admitido em caráter precário poderá vigorar até o final do ano letivo, após o que será obrigatoriamente realizado o concurso público preconizado.

§ 3º - O professor admitido a título precário não terá acesso na carreira docente.

TÍTULO III DO ACESSO AO CARGO DE PROFESSOR ASSISTENTE

Art 18 - O acesso à categoria de Professor Assistente dar-se-á nos termos do disposto na presente Resolução.

Art 19 – O professor auxiliar, portador do título de mestre obtido em curso de Pós-Graduação ministrado pela UERJ ou credenciado através de Parecer do Conselho Federal de Educação, devidamente homologado, será re-classificado como Professor Assistente

§ 1º - O benefício previsto no **caput** deste artigo também será concedido ao Professor Auxiliar que seja portador de título de pós-graduação obtido no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Mestre outorgado no país, nos termos dos mandamentos legais sobre a matéria.

§ 2º - A progressão na carreira do magistério prevista deste artigo será concedida mediante requerimento do professor interessado, obedecendo às disposições complementares fixadas pela Reitoria.

Art 20 – Anualmente, com base nas propostas das Unidades Universitárias e tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, a Reitoria fixará o número de cargos de Professor Assistente a serem providos por provas de acesso, às quais só poderão se candidatar Professores Auxiliares da UERJ, com pelo menos cinco anos de exercício.

Parágrafo único – A distribuição pelos Departamentos, dos cargos criados será da competência do Conselho Departamental da Unidade.

Art 21 – As provas de acesso ao cargo de Professor Assistente incluirão obrigatoriamente:



- a) julgamento de títulos e trabalhos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

§ 1º - Dados as peculiaridades das diferentes áreas de conhecimento, os Conselhos Departamentais das unidades poderão exigir, adicionalmente, outras provas, fixando os critérios que as disciplinarão.

§ 2º - É da competência do Departamento a elaboração dos programas, a divulgação, organização e realização das provas de acesso, ouvido o Conselho Departamental, cabendo a supervisão à direção da Unidade e à Reitoria.

Art 22 – Compete ao Departamento indicar três Professores Adjuntos ou Titulares, nele lotados, para comporem a comissão examinadora, que deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da unidade.

§ 1º - Na hipótese da inexistência, no Departamento, de professores, com a qualificação exigida no **caput** deste artigo, em número suficiente para a formação da comissão examinadora, caberá ao Conselho Departamental indicar docentes de outros Departamentos ou, se necessário, de outras unidades.

§ 2º - Excepcionalmente, com aprovação prévia do Reitor, poderão integrar a comissão examinadora docentes de outras instituições.

Art 23 – Caberá ao Conselho Departamental de cada Unidade universitária elaborar normas complementares que disciplinem a realização das provas de acesso aos cargos de Professor Assistente inclusive fixando os critérios de desempate e os pesos das diferentes provas, ressalvando o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – As três provas obrigatórias previstas no Art 21, terão o mesmo peso e, em conjunto, maior valor que as provas adicionais porventura exigidas.

Art 24 – No julgamento dos títulos e trabalhos serão considerados prioritariamente o tempo de serviço prestado à UERJ, a produção cultural ou científica desenvolvida como Professor Auxiliar e a aprovação em concursos públicos.

Art 25 – A prova escrita visa à demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimentos, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação lógica do pensamento.

§ 1º - Para prova escrita, a comissão examinadora deve elaborar lista de 10 (dez) pontos sobre matérias contidas no programa e submete-los a sorteio, no momento imediatamente anterior do início da prova.

§ 2º - Os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar tema alheio ao programa.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

§ 3º - A prova escrita não excederá a seis horas de duração e após, entregue, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores e pelos candidatos.

§ 4º - O envelope será aberto em sessão pública e cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, sob fiscalização de outro candidato, se houver, ou de um dos integrantes da comissão examinadora.

Art 26 - A prova didática terá as características previstas no art 14 e seu parágrafo único.

Art 27 – Os examinadores deverão conferir a cada candidato imediatamente após cada uma das provas, graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (meio) como fração.

§ 1º - A media das notas atribuídas pelo examinador a cada candidato será calculada na forma determinada pelo Conselho Departamental, observado o disposto no Art 23 e seu parágrafo único.

§ 2º - Será considerado apto à reclassificação o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos dois examinadores.

§ 3º - A classificação dos candidatos será feita em função das respectivas médias finais, calculadas como a média aritmética das médias das médias atribuídas pelos três examinadores.

§ 4º - Serão re-classificados como Professores Assistentes os Professores Auxiliares que, atendido o disposto no § 2º deste artigo, obtenham as melhores colocações, em número igual ao de vagas existentes.

§ 5º - As provas de acesso terão validade para fins de ocupação de vagas que venham a surgir no prazo máximo de 12 (doze) meses após seu encerramento.

Art 28 – Será realizado, obrigatoriamente, em cada Unidade, prova de acesso para a categoria de Professor Assistente, a cada 5 anos, no mínimo.

TÍTULO IV DO ACESSO AO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO

Art 29 – Os cargos de Professor Adjunto serão providos por acesso de Professores Auxiliares ou de Professores Assistentes da UERJ, nos termos do disposto na presente Resolução.

Art 30 – O Professor Auxiliar ou Professor Assistente portador do título de Doutor obtido em curso de pós-graduação credenciado através de Parecer do Conselho Federal de Educação, devidamente homologado, será re-classificado como Professor Adjunto.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

§ 1º - Será igualmente classificado o Professor Auxiliar ou Professor Assistente que possua o título de Livre-Docente, outorgado pela UERJ ou por outra instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, desde que obtido mediante aprovação em concurso público para Professor Titular ou em prova de habilitação realizada em conformidade com mandamentos legais sobre a matéria.

§ 2º - O benefício previsto no **caput** deste artigo também será concedido ao Professor Auxiliar ou Professor Assistente que seja portador de título de pós-graduação obtido no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor outorgado no país, nos termos dos mandamentos legais sobre a matéria.

Art 31 – Anualmente, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias e com base em propostas oriundas das Unidades Universitárias, a Reitoria fixará o número de cargos de Professor Adjunto a serem promovidos por provas de acesso, aos quais só poderão se candidatar Professores Assistentes da UERJ com mais de 5 anos de exercício na função.

Parágrafo único – A distribuição, pelos Departamentos, dos cargos criados será da competência do Conselho Departamental da Unidade.

Art 32 – Será realizada, obrigatoriamente, em cada Unidade, prova de acesso para a categoria de Professor Adjunto, a cada 5 anos, no mínimo.

Art 33 – As provas de acesso ao cargo de Professor Adjunto incluirão, obrigatoriamente:

- a) julgamento de títulos e trabalhos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática.

§ 1º - Dadas as peculiaridades das diferentes áreas de conhecimento, os Conselho Departamentais das Unidades poderão exigir adicionalmente, outras provas, fixando os critérios que as disciplinarão.

§ 2º - É da competência do Departamento a elaboração do programa a organização e realização das provas de acesso, ouvido o Conselho Departamental, cabendo a supervisão à direção da Unidade e à Reitoria.

Art 34 – Compete ao Departamento indicar três Professores Titulares, neles lotados, para comporem a comissão examinadora, que deverá ser homologada pela Congregação da Unidade ou na ausência desta, pelo Conselho Departamental.

§ 1º - Na hipótese de inexistência, no Departamento, de professores com a qualificação exigida no **caput** deste artigo, em número suficiente para a formação da comissão examinadora, caberá à congregação ou, na sua ausência, ao Conselho Departamental, indicar docentes de outros Departamentos ou, se necessário, de outras Unidades.

§ 2º - Excepcionalmente, com aprovação previa do Reitor, poderão integrar a comissão examinadora docentes de outras instituições.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

Art 35 – Caberá ao Conselho Departamental de cada unidade universitária elaborar normas complementares que disciplinem a realização das provas de acesso aos cargos de Professor Adjunto inclusive fixando os critérios de desempate e os pesos das diversas provas, ressalvando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - As três provas obrigatórias previstas no artigo terão o mesmo peso e, em conjunto, maior valor que as provas adicionais porventura exigidas.

§ 2º - No julgamento dos títulos e trabalhos serão considerados, prioritariamente, na ordem de enumeração, titulação, produção científica, concursos públicos e tempo de serviço.

Art 36 – A prova escrita visa à demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimento, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação lógica do pensamento.

§ 1º - Para a prova escrita, a comissão examinadora deverá lista de 10 pontos sobre matérias contidas no programa e submete-los a sorteio, no momento imediatamente anterior ao início da prova.

§ 2º - Os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio sendo-lhes facultado impugnar tema alheio ao programa.

§ 3º - A prova escrita não excederá a seis horas de duração e, após entregue, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos examinadores e pelos candidatos.

§ 4º - O envelope será aberto em sessão pública e cada candidato procederá à leitura de sua própria prova, sob fiscalização de outro candidato, se houver, ou de um dos integrantes da comissão examinadora.

Art 37 – A prova didática terá as características previstas no Art 14 e seu parágrafo único.

Art 38 – Os examinadores deverão conferir a cada candidato imediatamente após cada uma das provas, graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (meio ponto) como fração.

§ 1º - A média das notas atribuídas pelo examinador a cada candidato será calculada média igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos, dois examinadores.

§ 2º - Será considerado apto à reclassificação o candidato que obtiver média igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos dois examinadores.

§ 3º - A classificação dos candidatos será feita em função das respectivas médias finais, calculadas como a média aritmética das médias atribuídas pelos três examinadores.

§ 4º - Serão re-classificados como Professores Adjuntos os Professores Assistentes que, atendido o disposto no parágrafo 2º deste artigo, obtenham as melhores colocações, em número igual ao de vagas existentes.



TÍTULO V

DO PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR TITULAR

Art 39 – Os cargos de Professor Titular serão providos por concurso público de títulos e provas, nos termos do disposto na presente Resolução.

§ 1º - A proposta de realização de concurso para Professor Titular é da competência das Unidades universitárias, ouvidos os respectivos colegiados e consideradas as necessidades de ensino e pesquisa dos diferentes Departamentos.

§ 2º - Será obrigatoriamente aberto concurso público para provimento de vaga de Professor Titular, dentro do prazo máximo de um ano, a partir da vacância, quando houver, na matéria correspondente, Professor Adjunto, com mais de oito anos na categoria.

§ 3º - As propostas mencionadas no § 1º deste artigo serão objeto, após a devida instrução, de despacho conclusivo do Reitor.

Art 40 – Os concursos deverão ser realizados no âmbito do Departamento, de uma das seguintes condições:

§ 1º - Ao candidato à inscrição no concurso será exigido o atendimento, de uma das seguintes condições;

- a) apresentar título de Livre-Docente, outorgado pela UERJ ou por outra instituição de ensino superior, oficial ou reconhecida, desde que obtido mediante aprovação em concurso público para Professor Titular ou em prova de habilitação realizada em conformidade com os mandamentos legais sobre a matéria;
- b) apresentar diploma equivalente ao de Doutor, obtido no exterior, devidamente revalidado nos termos dos mandamentos legais sobre a matéria;
- c) apresentar diploma de Doutor, obtido em curso de pós-graduação credenciado;
- d) ser Professor Adjunto da UERJ, com pelo menos oito anos de efetivo exercício na categoria.

§ 2º - Os programas para os concursos constarão do edital e serão preparados pelo Departamento e homologados pelo Conselho Departamental, devendo conter entre 15 e 30 temas relativos à área de conhecimento objeto do exame.

§ 3º - Deverá, igualmente, ser estabelecida no edital a carga horária contratual mínima a ser cumprida pelo candidato selecionado.

Art 43 – No ato da inscrição, além de atender à exigência constante do Art 40 o candidato deverá:

- a) apresentar diploma de curso superior, expedido por constituição oficial ou reconhecida, relacionado à carreira cuja área de conhecimento deverá ser atendida;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

- b) apresentar memorial, em 6 (seis) vias, das atividades científicas, culturais e profissionais desenvolvidas, juntamente com 1 (uma) via de documentação comprobatória;
- c) entregar 15 (quinze) exemplares de tese, inédita e especificamente preparada para o concurso, com tal reconhecida por Parecer da Congregação ou, na ausência desta, do Conselho Departamental, impressa, mimeografada ou submetida a qualquer outra forma de multiplicação que garanta boa apresentação gráfica, atinente a assunto diretamente relacionado à área de conhecimento que deverá ser atendida;
- d) apresentar o recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Art 44 – A comissão examinadora dos concursos será composta por cinco professores, assim escolhidos:

- a) dois Professores Titulares da UERJ;
- b) três Professores Titulares de outras instituições de ensino superior, desde que portadores do grau de Doutor ou título de Livre-Docente.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá integrar a comissão examinadora especialista de notório saber, a juízo da Congregação ou, na ausência desta, do Conselho Departamental.

§ 2º- A proposta dos nomes dos integrantes da comissão examinadora caberá ao Departamento, sendo da competência da Congregação, ou na ausência desta, do Conselho Departamental, a respectiva homologação.

§ 3º - A cada membro efetivo da comissão examinadora corresponderá um suplente, indicado através da mesma sistemática, que será incumbido da substituição, em caso de impedimento, em qualquer fase do concurso.

§ 4º - Os trabalhos da Comissão examinadora serão secretariados por um servidor da Unidade Universitária, para tal designado pelo respectivo Diretor.

Art 45 – O concurso compreenderá, obrigatoriamente, as seguintes provas:

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova didática;
- d) defesa de tese.

Parágrafo único – De acordo com a área de conhecimento, poderá ser, adicionalmente, exigida prova prática ou experimental a critério da Congregação ou, na ausência desta, do Conselho Departamental.

Art 46 – A comissão examinadora será instalada pelo Diretor ou pelo Vice Diretor da unidade ou, na falta ou impedimento deste, pelo Chefe do Departamento, presentes os candidatos, no dia e hora e local estipulados.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

§ 1º - O concurso deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento das inscrições.

§ 2º - A presidência da comissão caberá ao Professor Titular que contar maior tempo como membro efetivo da respectiva categoria docente na UERJ, salvo no caso de outro examinador exercer, na UERJ, cargo administrativo hierarquicamente superior.

Art 47 – Os integrantes da comissão examinadora acompanharão todas as provas, atribuindo a cada candidato, imediatamente após cada uma delas, graus numéricos de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se 0,5 (meio) ponto como fração.

Art 48 – O julgamento global dos títulos abrangerá a apreciação pelo menos dos seguintes elementos:

- a) formação acadêmica, incluindo cursos de graduação e de pós-graduação;
- b) produção científica, incluindo os trabalhos técnicos, culturais e científicos dos quais participou o candidato, com especial valorização de sua contribuição original;
- c) experiência de magistério em cursos de graduação e de pós-graduação.
- d) atividades administrativas e profissionais;
- d) dignidade e títulos acadêmicos;

Art 49 – A prova escrita visa à demonstração de atualização na matéria, profundidade de conhecimento, clareza de exposição, capacidade de síntese e ordenação lógica do pensamento.

§ 1º - Para a prova escrita, a comissão examinadora deverá elaborar lista de 10 (dez) pontos sobre as matérias contidas no programa e submete-los a sorteio, no momento imediatamente anterior ao início da prova.

§ 2º - Os candidatos terão conhecimento dos pontos antes do sorteio, sendo-lhes facultado impugnar tema alheio ao programa.

§ 3º - A prova escrita não excederá a 6 (seis) horas consecutivas e, após entregue, será depositada em envelope lacrado e rubricado pelos integrante da comissão examinadora e pelos candidatos.

§ 4º - O envelope será aberto em sessão pública e cada candidato procederá à leitura de sua prova, sob fiscalização de outro candidato, se houver, ou de um dos integrantes da comissão examinadora.

Art 50 – A prova didática visa à demonstração de capacidade de comunicação, síntese, fluência, correção de linguagem, domínio do tema e atualização de conhecimentos, versando sobre matéria atinente a ponto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em lista contendo 10 (dez) pontos, elaborada pela comissão examinadora.

§ 1º - O Direito de impugnação será idêntico ao previsto para a prova escrita.



§ 2º - Havendo mais de 1 candidato, os subseqüentes deverão permanecer incomunicáveis no transcurso da prova dos anteriores.

Art 51 – A prova de defesa de tese visa à demonstração pelo candidato de domínio do assunto, atributos dialéticos, capacidade de argumentação e exposição lógica de conceitos, bem como à contribuição pessoal do autor ao desenvolvimento do tema, à originalidade e ao interesse técnico, científico ou cultural do texto.

§ 1º - A prova de defesa de tese será realizada em sessão pública, cabendo a cada integrante da comissão examinadora tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar críticas e observações, sendo garantido ao candidato igual tempo para a defesa.

§ 2º - Publicações parciais, pelo candidato, de matéria na tese ou sua apresentação em monografia de mestrado ou em teses de doutorados por ele orientadas não invalidam a originalidade exigida na alínea c do art 43.

§ 3º - O candidato poderá publicar sua tese após a sua aceitação, pela Congregação ou, na ausência desta, pelo Conselho Departamental, nos termos do que estabelece a alínea c do artigo 43.

Art 52 – A prova prática ou experimental, quando exigida deverá seguir programação constante do edital e, a critério da comissão examinadora, poderá ter caráter público.

Art 53 – As cédulas contendo os graus obtidos pelos candidatos serão depositadas em envelopes fechados, devidamente rubricados pelos examinadores, permanecendo sob custódia até a apuração final, que ocorrerá na reunião pública da última sessão do concurso

§ 1º - Na sessão de apuração dos resultados, proceder-se-á calculo da média aritmética das notas atribuídas a cada candidato.

§ 2º - O examinador que tenha atribuído a mesma média a dois ou mais candidatos deverá proceder, na sessão de julgamento, indicação de um deles.

Art 54 – Serão considerados habilitados à indicação os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 8 (oito) com pelo menos 4 (quatro) examinadores.

Art 55 – O Parecer conclusivo da Comissão Examinadora deverá ser submetido à aprovação da Congregação ou, na ausência do Conselho Departamental

§ 1º - O colegiado responsável pela aprovação poderá recusa-lo, desde que a decisão seja tomada por, no mínimo 2/3 de seus membros.

§ 2º - Só na hipótese de argüição de nulidade do concurso caberá recurso ao Conselho Universitário contra a decisão de homologação do Parecer final, a ser interposto, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



Art 56 – Os concursos cujos editais já tenham sido publicados na data da promulgação desta Resolução, serão regidos pelo disposto na Resolução nº 274, de 15 de setembro de 1965, aplicando-se somente em caráter complementar as normas da presente Resolução.

TÍTULO VI

DOS PROFESSORES VISITANTES

Art 57 – A UERJ poderá admitir, em conformidade com a legislação trabalhista, como Professor Visitante, especialista nacional ou estrangeiro de reconhecida competência.

Parágrafo único – A admissão de Professores Visitantes visará ao atendimento de necessidades específicas de ensino ou de pesquisa, definidas pelo Departamento proponente.

Art 58 – A proposta de contratação de Professor Visitante será submetida pelo Departamento à Congregação ou, na ausência desta, ao Conselho Departamental proponente.

§ 1º - Não sendo o candidato, a Professor Visitante portador de diploma de curso superior, deverá a proposta de sua contratação ser submetida ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Universitário.

§ 2º - Os níveis salariais dos Professores Visitantes não serão inferiores aos dos Professores Adjuntos da UERJ, para cargos contratuais idênticos.

§ 3º - Em cada caso, o Reitor decidirá quanto à relevância e oportunidade da contratação, cabendo-lhe igualmente fixar o nível de remuneração.

Art 59 – A duração do contrato de Professor Visitante não poderá exceder dois anos consecutivos ou quatro anos intercalados.

TÍTULO VII

DA RECONTRATAÇÃO DE PROFESSORES

Art 60 - O Professor da UERJ, aposentado por implemento da idade, poderá ser recontratado na forma do disposto neste título.

Parágrafo único – Na contratação, serão observados os seguintes critérios:

- a) será sempre para Professor-Pesquisador ;



- b) será sempre em caráter excepcional;
- c) importará sempre em comprovação de contínua e efetiva realização de pesquisa;
- d) os serviços deverão ser considerados relevantes pelo Departamento respectivo;
- e) aprovação sucessiva pelo Departamento, pela Congregação da Faculdade ou, na ausência desta, pelo Conselho Departamental, bem como pelo Conselho Universitário, ouvido previamente o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- f) comprovação de aptidão para o trabalho mediante inspeção médica realizada no Hospital Universitário Pedro Ernesto.

Art 61 – As recontrações previstas neste Título serão feitas pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovadas por períodos sucessivos de igual duração.

TÍTULO VIII

DA LIVRE-DOCÊNCIA

Art 62 – As Faculdades e Institutos poderão abrir, anualmente, no mês de março, inscrições para a realização de provas de habilitação à Livre-Docência, nos termos do disposto na presente Resolução.

Parágrafo único – A realização das provas de habilitação à Livre-Docência independará do número de candidatos inscritos.

Art 63 – Constitui requisito à inscrição em provas de habilitação à Livre-Docência o atendimento pelo candidato a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) possuir título de Doutor, obtido em cursos de pós-graduação credenciado ou no exterior, desde que haja reconhecimento de sua equivalência com o grau de Doutor outorgado no país, nos termos dos mandamentos legais sobre a matéria;
- b) ser diplomado há 10 (dez) ou mais anos, em curso superior de graduação, de plena, ou exercer o magistério superior por 5 anos, pertinente à área de conhecimento de que é objeto a prova.

Art 64 – A comissão examinadora da prova de habilitação à Livre-Docência será constituída de 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes sendo:

- a) dois Professores Titulares, Livre-Docentes ou Doutores, designados pela Congregação ou, na ausência desta, pelo Conselho Departamental;
- b) três Livre-Docentes, Doutores ou Professores Titulares, portadores desses títulos, de outras instituições de ensino superior, convidados pela Congregação ou, na ausência desta, pelo Conselho Departamental.

Art 65 – As normas referentes à realização e ao julgamento das provas de habilitação à Livre-Docência serão idênticas às do concurso para Professor Titular, complementadas, quando necessário pela Congregação ou, na ausência desta, pelo Conselho Departamental.



Parágrafo único – Não se aplicam à Livre-Docência as normas do Título V relativas à classificação dos candidatos.

Art 66 – Será considerado habilitado o candidato que obtiver média final igual ou superior a 7 (sete) com, pelo menos, 4 (quatro) examinadores.

Art 67 – A obtenção do título de Livre-Docência não confere direito de ingresso automático na carreira do magistério.

TÍTULO IX

DO AFASTAMENTO DE PROFESSORES

Art 68 – Além dos casos previstos em lei, o ocupante de cargo de carreira do magistério poderá afastar-se de suas funções, com manutenção integral ou parcial dos salários ou com suspensão de contrato de trabalho, nos termos do disposto na presente Resolução.

Parágrafo único – Não será concedido afastamento a professor com menos 2 (dois) anos de efetivo exercício do magistério na UERJ.

Art 69 – O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa estabelecerá normas que disciplinem o afastamento para fins de aperfeiçoamento em instituição nacional ou estrangeira, incluindo as durações máximas admissíveis a sistemática de prorrogações e de acompanhamento e os compromissos a serem assumidos pelo professor beneficiado.

Art 70 – Para cumprimento de missão científica ou cultural, no país ou no exterior, com duração igual ou inferior a 30 (trinta) dias, o docente deverá solicitar autorização de afastamento ao respectivo diretor, mediante a apresentação de documentação que caracterize o interesse da unidade em sua participação no evento, bem como Parecer favorável do departamento a que esteja vinculado.

Art 71 – O Reitor poderá conceder suspensão de contrato e integrante da carreira do magistério que o requerer, para o exercício de função ou dever público relevante, ou para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo não superior a 2 (dois) anos, desde que o pedido receba a aprovação do Conselho Departamental da unidade..

§ 1º - A suspensão do contrato poderá ser renovada, por período idêntico, uma única vez, desde que o pedido mereça a aprovação do Conselho Universitário.

§ 2º - Nova suspensão do contrato só poderá ser concedida após o interstício de dois anos, a partir do término da anterior.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

Art 72 – Os professores da UERJ, de qualquer categoria serão aposentados aos 70 (setenta) anos de idade, extinguindo-se a respectiva relação de emprego, independentemente de indenização.

§ 1º - O Reitor promoverá estudos, em caráter prioritário para implantação de um sistema de previdência privada para complementação dos proventos da aposentadoria.

§ 2º - O professor aposentado será desligado da UERJ mediante ato declaratório do Reitor.

Art 73 – Os professores da UERJ farão jus, anualmente, 45 (quarenta e cinco) dias de férias que deverão ser gozadas, preferencialmente, nos períodos de recesso escolar.

Art 74 – Mediante proposta do Reitor, o Conselho Universitário fixará periodicamente os valores das taxas de inscrição para concursos de provimento dos cargos inicial e final da carreira do magistério, bem como para as provas de habilitação à Livre-Docência.

TÍTULO X

DISPOSICOES GERAIS

Art 75 – O número total de cargo do Quadro da carreira docente da UERJ será fixado pelo Conselho Universitário, por proposta do Reitor, a quem caberá a criação dos cargos e sua inclusão em uma das quatro categorias da carreira docente.

Art 76 – Cada Unidade da UERJ terá sua lotação com a fixação do número de Professores Titulares e do número total de docentes necessários a suas tarefas de ensino, pesquisa e extensão fixada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa por proposta da Congregação ou, na ausência desta pelo Conselho Departamental.

Art 77 – São estáveis, não podendo ser demitidos senão por justa causa, devidamente apurada em Juízo, os Professores que contam ou venham a contar 10 (dez) anos ou mais de serviços prestados ao magistério da UERJ, sem prejuízo dos direitos decorrentes de legislação relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Art 78 – Os professores com dois ou mais anos de magistério na UERJ, apresentarão ao Departamento em que estiverem lotados a sua proposta de qualificação pós-graduada que, apreciada pela congregação ou, na ausência desta, pelo Conselho Departamental, será encaminhada à CECAD com vistas ao planejamento docente da Universidade.

Art 79 – As normas da presente Resolução serão aplicadas aos professores do Colégio de Aplicação.

Parágrafo único – No julgamento de títulos e trabalhos de concurso ou prova de acesso para professor do Colégio de Aplicação, será valorizado o exercício do magistério de 1º e 2º graus.



Art 80 – Em todos os concursos para provimento de cargos docentes realizados na UERJ será candidato, regularmente inscrito nos mesmos, o direito de solicitar a impugnação de membro ou membros da comissão examinadora.

Parágrafo único – A solicitação será julgada pelo Colegiado responsável pela designação dos membros da Comissão.

Art 81 – A prova didática dos concursos e provas de acesso regidos por esta Resolução, será pública, compreendida em um tempo máximo de 60 (sessenta) minutos e mínimo de 50 (cinquenta), sendo que a maior ou menor duração da dissertação não deverá ter influencia no grau atribuído ao candidato, desde que obedecidos os limites.

TÍTULO XI DISPOSICOES TRANSITÓRIAS

Art 82 – As Unidades Universitárias, ouvidos os respectivos Departamentos promoverão em regime prioritário, no prazo máximo de seis meses, estudo especial sobre a necessidade de criação de novos cargos de Professor Titular, segundo as exigências do ensino e da pesquisa, bem como as peculiaridades da carreira do magistério.

Art 83 – As unidades universitárias deverão promover um prazo razoável, não excedente de 2 (dois) anos, o provimento das vagas de Professor Titular existentes em sua locação, ou propor-lhes a supressão na lotação.

Art 84 – O Professor Auxiliar que, na data da promulgação desta Resolução, contar 10 (dez) ou mais anos de exercício do magistério na UERJ será re-classificado como Professor Assistente, desde que aprovado em avaliação de desempenho, realizada conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art 85 – O Professor Assistente que, na data da promulgação desta Resolução, contar 15 (quinze) ou mais anos de efetivo Adjunto, desde que aprovado em avaliação de desempenho, realizada conforme normas a serem estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art 86 – Os professores que até a presente data, foram readmitidos na UERJ após aposentadoria por tempo de serviço e não contarem com 70 (setenta) anos de idade, serão incluídos no Quadro Docente, aplicadas as normas da presente Resolução.

Art 87 – A extinção dos cargos de Professor Titular Interino, Regente A e B, Professor Colaborador e Professor Extraordinário será objeto de Resolução Especial para enquadramento dos seus ocupantes nas categorias aqui previstas.

Art 88 – O Reitor designará comissão especial para apresentar, em regime de urgência, proposta de aproveitamento no quadro do magistério dos servidores de nível superior que exerçam



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº527/85)

efetivamente funções docentes, sugerindo as providencias adequadas a esse fim, observadas as normas previstas nesta Resolução.

Art 89 – Após a promulgação do Regimento Geral, o Conselho Universitário deverá rever esta Resolução, adequando-a ao disposto no mencionado texto.

Art 90 – Esta Resolução entra em vigor na presente data revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de setembro de 1985.

CHARLEY FAYAL DE LYRA
Reitor